



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **TERMO - PRE/SGPRE/GAB**

### **TERMO DE CONVÊNIO N. 003/2021**

**Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram  
o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - T.R.E-BA e  
o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1º Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **T.R.E-BA**, neste ato representado por seu **Presidente, Des. Roberto Maynard Frank**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, **o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-60, com sede na 5ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador/BA, CEP 41.745-971, doravante denominado **TJ-BA**, neste ato representado por seu **Presidente, Des. Lourival Trindade**, têm como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme **Processo SEI nº 0052098-10.2019.6.05.8000**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente Convênio tem como objeto a viabilização da adoção, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **Cláusula Segunda – Das Obrigações**

I - Caberá ao **TRE**:

- a) prestar esclarecimentos, solicitações e outras demandas do TJ/BA, através da Corregedoria Regional Eleitoral, designando servidor para tanto
- b) solicitar/acessar, quando necessário, a relação de peritos habilitados no âmbito do TJ/BA;
- c) nomear, nos processos judiciais instaurados no âmbito do órgão, em quaisquer instâncias, profissional ou órgão técnico que esteja regularmente cadastrado, salvo quando se tratar de localidades onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo TJ/BA, devendo a nomeação recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia

II - Caberá ao **TJ/BA**

- a) manter o gerenciamento da relação de peritos habilitados, viabilizando a disponibilização ao TRE, quando necessário.

#### **Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência**

1. O presente instrumento terá o prazo de vigência indeterminado e vigorará a partir de sua data de assinatura.
2. O presente convênio poderá ser renunciado ou rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante prévia e motivada comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros**

O Presente termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### **Cláusula Quinta - Da Publicidade**

A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pelo TRE, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

#### **Cláusula Sexta - Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 19 de Maio de 2021.

**Roberto Maynard Frank**  
Presidente do TRE-BA

LOURIVAL ALMEIDA  
TRINDADE:0602151457  
2

**Lourival Trindade**  
Presidente do TJ-BA

Assinado de forma digital por  
LOURIVAL ALMEIDA  
TRINDADE:06021514572  
Dados: 2021.05.27 18:49:25 -03'00'

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RG:

RG:

Assinatura:

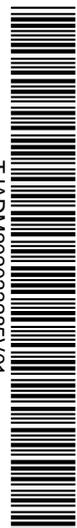
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente**, em 19/05/2021, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1631227** e o código CRC **43A99424**.



TJADM202033285V01